

TC 032.968/2012-4

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2011.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual no Amazonas- Suest/AM.

Responsáveis: Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas (CPF 031.571.302-00), período de gestão 1º/1/2011 a 12/1/2011; Euzebio Silva Costa - Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto (CPF 240.602.242-00), no período 1º/1/2011 a 12/1/2011; Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), Superintendente Estadual do Amazonas Interino, período de 16/3/2011 a 24/3/2011; Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de 25/3 a 31/12/2011; Carlos Jose Lima de Sousa (CPF 305.300.753-34), Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto no período 17/10/2011 a 31/12/2011; Ângela Socorro da Silva Araujo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM Titular, no período de 1º6/2011 a 31/12/2011; Luiz Roberto Ferreira de Araujo (CPF 001.084.498-82) - Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM Substituto, no período de 12/1/2011 a 22/3/2011; Radamézio Eduardo Velasques de Abreu (CPF 604.569.142-34), Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM - Substituto no período de 23/3/2011 a 29/7/2011; Gilza Batista da Silva (CPF 193.200.432-72), Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM - Substituta no período de 4/11/2011 a 31/12/2011; Adna Dolores de Oliveira Ramos (CPF 439.125.322-49), Chefe do Serviço de Convênios no período de 1º/12/2011 a 31/12/2011; Francisco de Assis da Silva Furtado (CPF 214.362.232-53), Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública, no período 1º/1/2011 a 27/7/2011; Paulo Roberto da Silva Machado (CPF 193.433.372-72), Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública, no período 29/7/2011 a 31//2011; Irlene Maria Lima de Freitas (CPF 641.541.307-49), Chefe do Serviço de Saúde Ambiental no período 1º/1/2011 a 31/8/2011; Carlos José Lima de Sousa (CPF 305.300.753-34), Chefe do Serviço de Saúde Ambiental no

período 31/8/2011 a 31/12/2011; Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011.

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de Prestação de Contas ordinária da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2011.

2. A Fundação Nacional de Saúde foi instituída pelo Decreto 100, de 16 de abril de 1991, após autorização dada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo sido seu Regimento Interno aprovado por meio da Portaria 1.776, de 8 de setembro de 2003.

2.1. A partir do processo de estruturação e implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Fundação Nacional de Saúde assumiu, no período de 1999 a 2010, a responsabilidade de operacionalização das ações de saúde para os povos indígenas, por intermédio da Lei 9.836/1999.

2.2. No exercício de 2010 foi criada a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), transferindo a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da Funasa para o Ministério da Saúde (Decreto 7.336, de 19 de outubro de 2010).

2.3. Coube à Funasa garantir durante o período de transição que se encerrou em 31/12/2011, todo o apoio administrativo e logístico necessário, para que não ocorresse prejuízo às ações e serviços prestados aos povos indígenas.

3. Em instrução anterior (peça 10), foi identificada a necessidade de diligência junto à Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, em razão da necessidade de se obter esclarecimentos quanto às seguintes ocorrências:

a) inadimplemento de empresa contratada para execução de obras, referente ao Programa de Governo 022 – Saneamento Rural (item 6.1);

b) não atendimento as determinações dos Acórdãos (itens 6.2, 6.6 e 6.8 da instrução peça 10):

- Acórdão 8218/2011 – TCU - 2ª Câmara, relativo às impropriedades na área patrimonial e exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários, no valor de R\$ 37.070,00;

- Acórdão 3153/2011– TCU- Plenário, relativo à ausência de providências quanto à ulatimação do exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio dos Convênios 3756/2001 (Siafi 440217) e 945/2001 (Siafi 450257).

3.1. Também houve a proposição de audiências dos responsáveis para que apresentassem razões de justificativas para as seguintes ocorrências (itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.7 da instrução peça 10):

Responsáveis: Sr. Worney Amoedo Cardoso (CPF 031.571.302-00), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de gestão 1º/1/2011 a 12/1/2012, Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), período de gestão 13/1/2011 a 15/3/2011:

a) ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

Responsável: Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, período de gestão 25/3 a 31/12/2011:

a) ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

c) liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

Responsável: Sra. Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011:

a) inconsistências nos registros realizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, em especial quanto ao registro de faltas dos servidores no cadastro, cadastro de sexo incorreto, registro de proporcionalidade de concessão de pensão incorreta e ausência de registro de remuneração extra- Siape de servidores cedidos, a exemplo das seguintes situações:

a1) Servidores com desconto de pagamento, em razão de faltas ao serviço, sem o respectivo registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;

a2) Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, pois duas pensionistas, ambas beneficiárias do servidor Mat. SIAPE 0505363, na soma das cotas ultrapassam 1/1 (100%);

a3) Servidores cedidos sem a informação dos valores de remuneração extra- Siape.

Responsável: Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração, período de gestão 1/1/2011 a 31/12/2011:

a) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

b) liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na verificação do direito adquirido pelo contratado.

EXAME TÉCNICO

4. A diligência foi realizada nos termos do Ofício 191/2013-TCU/Secex/AM, de 15/2/2013 (peça18).

4.1 Em atendimento foi encaminhado o Ofício 234/ASPLAN/Suest/Funasa/AM, de 13 de março de 2013, acompanhado da documentação comprobatória (peças 32 e 30).

4.2. As informações apresentadas foram em síntese as seguintes:

4.2.1. Quanto ao item “a” do Ofício 191/2013-TCU/Secex/AM, referente aos resultados dos procedimentos administrativos instaurados por meio das Portarias 96 e 97 de 6/6/2012, bem como as penalidades aplicadas, informa o dirigente da Funasa/AM, que a Portaria 96 gerou o processo 25120.007.583/2012-14 e a Portaria 97 o processo 25120.007.582/2012-61, instaurados em desfavor da empresa GLOBARIUM Comércio e Serviços de Manutenção Predial Ltda. – CNPJ 63.687.776/0001-41.

4.2.1.1. Informa ainda, que os procedimentos já foram finalizados, conforme pode ser observado nas cópias dos Relatórios Finais anexadas ao despacho assinado pelo Presidente da Comissão, cuja conclusão foi pela aplicação das Penalidades previstas nos Contratos e as sanções do Art. 87 da Lei 8.666/1993, haja vista a constatação do inadimplemento contratual.

4.2.2. No que diz respeito ao item “b” do Ofício 191/2013-TCU/Secex/AM, referente ao cumprimento do item 9.10.2 do Acórdão 8218/2011 – TCU - 2ª Câmara, relativo à determinação pertencente às contas de 2008, quanto à exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários, informa o dirigente, que adotou providência objetivando corrigir a falha apontada, para isso entrou em contato com o fornecedor que apresentou 8 Certidões de Óbito e justificou das dificuldades que ensejaram a falha.

4.2.2.1. Prosseguindo com as informações, ressalta que nos casos de óbitos ocorridos no interior do estado a empresa não tinha como ter acesso à documentação e que os Chefes dos Distritos encaminhavam somente as Declarações conforme as justificativas apresentadas no Ofício 309/2012/GAB/DSEI/ARN/SESAI/MS, de 15.05/2012.

4.2.2.2. Destaca que atualmente, a Suest-AM não possui contratos dessa natureza, pois, com a criação em 2010 da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) foi transferida a responsabilidade pelo atendimento das demandas relacionadas à saúde indígena a esta secretaria. Assim, não cabe mais à Fundação a apuração da ilegalidade e instauração de processos administrativos disciplinares, bem como eventual pagamento de serviços prestados, uma vez que já foi feita a transição, o manejo de servidores e bens permanentes, os acervos documentais, os equipamentos, bem como o orçamento para o novo órgão, nos termos do Decreto 7.336 de outubro de 2010.

4.2.3. No que diz respeito ao item 9.10.4 do Acórdão 8218/2011 – TCU - 2ª Câmara, relacionado a determinações na área patrimonial, o dirigente atual, elenca as várias providências adotadas para regularização. Destaca que em 2012, o setor realizou o licenciamento anual de 112 veículos. Mesmo assim, ainda existem veículos para licenciar, por isso ainda não foi criada a comissão para apurar as responsabilidades pelas multas ocorridas. Tão logo finalize o licenciamento será nomeada a comissão.

4.2.3.1. Destaca ainda, em relação ao assunto que atualmente todas as multas que o setor toma conhecimento, a chefia realiza logo a cobrança e ainda, como medida preventiva, a cada 90 dias o setor comunica à Administração sobre a existência ou não de multa.

4.2.4. Quanto ao cumprimento do item 9.6.1 do Acórdão 3153/2011– TCU- Plenário, no que diz respeito à determinação atinente às contas de 2006, sobre o exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio dos Convênios 3756/2001 (Siafi 440217) e 945/2001 (Siafi 450257), alega o dirigente da Funasa/AM, que o Serviço de Convênio/Secom, se manifestou por meio do

Memorando 6/2013/SECON/GAB/SUEST/AM, de 28/02/2013, informando das conclusões, no sentido de que fossem instauradas as tomadas de contas especiais, que já se efetivaram.

4.3. Da análise das respostas e documentação encaminhada, observa-se que medidas foram adotadas no sentido de sanear as situações apontadas e que foi objeto da diligência.

4.3.1. Foram instaurados processos administrativos, originários das Portarias 96 e 97 (25120.007.583/2012-14 e 25120.007.582/2012-61), em desfavor da empresa GLOBALIUM Comércio e Serviços de Manutenção Predial Ltda. – CNPJ 63.687.776/0001-41.

4.3.1.1. Consta do Relatório Final da Comissão que os processos foram motivados em razão de Despacho do Superintendente da Funasa/AM, de 10/8/2011, determinado a apuração dos fatos referente ao Contrato 7/2010 firmado com a mencionada empresa, alusivas às obras de saneamento nas aldeias indígenas nos municípios de Nhamundá e Tapauá no estado do Amazonas (peça 32, p. 43).

4.3.1.2. A conclusão da Comissão foi pelo inadimplemento contratual e propôs a aplicação das penalidades previstas nos contratos e as sanções do Art. 87 da Lei 8.666/1993, conforme consta da cópia dos Relatórios e despachos do Presidente da Comissão (peça 32, p. 39-61).

4.3.1.3. Da análise das justificativas e documentação encaminhada, observa-se que medidas foram adotadas no sentido de apurar as irregularidades do contrato, pois como se viu o contrato originário das irregularidades se refere à gestão de 2010 e o dirigente em 2011 determinou a instauração dos processos administrativos, com fito de apurar a responsabilidade pelos atos irregulares.

4.3.2. Relativo às determinações dos Acórdãos 8218/2011 – TCU - 2ª Câmara e 3153/2011– TCU- Plenário, atinentes à determinação pertencente às contas de 2008, quanto à exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários, foi adotada providência objetivando corrigir a falha apontada, apesar de todas as dificuldades apresentadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (peça 32, p. 7-8).

4.3.2.1. Ademais, com a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), em outubro de 2010 (Decreto 7.336/2010) foi transferida a gestão da Saúde Indígena para a mencionada Secretaria, ficando a cargo da Funasa/AM, apenas a parte de saneamento básico.

4.3.3. No que diz respeito à determinação na área patrimonial pelas informações do dirigente e documentação apresentada se evidenciam a implementação de várias questões constantes do seu Plano de Providências Permanente na área patrimonial, a exemplo do Relatório Mensal de Almoarifado – RMA que é realizado mensalmente e enviado a Semat/Presidência, com objetivo de maior controle. Com relação aos veículos foram licenciados 112 veículos em 2012.

4.3.3.1. Outra medida a ser adotada pela fundação, objetivando regularizar a área patrimonial está relacionada ao planejamento de 2013, no que diz respeito à meta de realizar um levantamento geral de bens móveis, para identificar os bens considerados obsoletos e providenciar o processo de doação (peça 32, p.4-5).

4.3.4. Quanto ao cumprimento do item 9.6.1 do Acórdão 3153/2011– TCU- Plenário, as informações apresentadas dão conta de que foram cumpridas as determinações, haja vista que já foram instauradas as tomadas de contas especiais.

4.3.5. Assim, pelas justificativas e documentação apresentadas ficam esclarecidas e saneadas as questões objeto da diligência.

5. As audiências foram realizadas nos termos dos Ofícios 196/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 13); 195/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 14); 194/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 15); 193/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 16);



192/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 17) e 486/2013- TCU/SECEX/AM, de 5/4/2013 (peça 44).

6. Em atendimento aos Ofícios 192/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 17) e 486/2013- TCU/SECEX/AM, de 5/4/2013 (peça 44), o Sr. Wanderley Guenka, após pedir prorrogação de prazo (peça 43), apresenta suas razões de justificativas, por meio do expediente datado de 3/5/2013 (peça 47), como segue:

Ocorrência

a) ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

Justificativa

6.1. Alega o Sr. Wanderley Guenka, que assumiu interinamente e em caráter emergencial a pedido do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no período de 13/1/2011 a 25/3/2011 a Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas, enquanto aguardava a nomeação de outro Superintendente.

6.1.1. A nomeação foi efetuada por meio da Portaria 40 do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, publicada no Diário Oficial da União n. 9 na página 39 da Seção 2, prorrogada pela Portaria 121/2011, para exercer no período de 13/1/2011 a 25/3/2011, na Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas.

6.1.2. Com relação ao Inventário Patrimonial, ressalta que a Instrução Normativa 205, de 8 de abril de 1988 do Ministro Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP/PR, no Item dos Inventários Físicos estabelece: 8.1 "a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício".

6.1.3. Assim, afirma que a realização do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, não alcança sua gestão, uma vez que no final do exercício não era mais dirigente.

6.1.3.1. Registra ainda que ao assumir a Gestão em 13/1/2011, nomeou a comissão para realização do inventário, conforme Portarias 8, de 27/1/2011 e 19, de 18/2/2011.

6.2. Quanto ao pagamento irregular, informa que a despeito de ter assumido interinamente e em caráter emergencial, e mesmo considerando a situação caótica que se encontrava a Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas, providenciou a suspensão do pagamento referente ao Contrato 2/2010 com vigência de 29 de janeiro a 27 de julho de 2010, realizado com a J.M. Serviços Profissionais, considerando que o mesmo não tinha amparo contratual.

6.2.1. Ressalta ainda, como defesa as justificativas dos servidores Rômulo Henrique da Cruz e Ângela Socorro da Silva a respeito da mesma irregularidade (peça 47, p. 4).

Análise

6.3. Observa-se que de fato o Sr. Wanderley Guenka, assumiu por pouco tempo a direção da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (13/1/2011 a 25/3/2011). Nas suas alegações demonstra que apesar de assumir em caráter emergencial, adotou medidas, visando regularizar a

área patrimonial, pois nomeou a comissão para realização do inventário, conforme Portarias 8, de 27/1/2011 e 19, de 18/2/2011.

6.3.1. Com relação aos pagamentos à empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., pelas justificativas apresentadas, tão logo assumiu a Superintendência o Sr. Wanderley Guenka, suspendeu os pagamentos referente ao Contrato 2/2010 com a mencionada empresa.

6.3.2. Assim, pelas informações apresentadas (peça47), sugere-se sejam acatadas as razões de justificativas do Sr. Wanderley Guenka.

7. Em atendimento ao Ofício 193/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 (peça 16), o Sr. Worney Amoedo Cardoso, apresenta suas justificativas em síntese como segue:

Ocorrência

a) ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

Justificativa

7.1. Em resposta aos questionamentos esclarece que deixou a Superintendência da Funasa no Amazonas em janeiro de 2011, motivo pelo qual não realizou o inventário referente ao mencionado exercício.

7.1.1. Tal tarefa ficou a cargo de seu sucessor.

7.1.2. Frisa, no entanto, que fez o inventário até o ano de 2010, no período de sua responsabilidade.

7.2. Quanto ao questionamento referente ao item “b” do Ofício de audiência 193/Secex/AM, de 15/2/2013, informa que o contrato foi emergencial, tendo em vista que o processo licitatório ainda não havia se realizado e o contrato anterior havia expirado. Considerando que o serviço era de natureza essencial, pois envolvia a vida dos indígenas foi firmado contrato com a empresa J. M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.

7.2.1. Frisa, que em razão das carências no interior do Amazonas não poderia deixar o serviço prestado sem cobertura contratual sob pena de violar direitos fundamentais.

7.2.2. O contrato emergencial 2/2010, assinado em 29/1/2010, teve o prazo de duração de 180 dias, tendo como objeto a contratação de 71 postos de motorista, assim distribuídos:

- a) DSEI Alto Rio Negro -15 postos;
- b) DSEI Manaus - 12 postos;
- c) DSEI Alto Solimões -12 postos;
- d) DSEI Médio Purús - 10 postos;
- e) DSEI Médio Rio Solimões -11 postos;
- f) DSEI Parintins - 6 postos;
- g) DSEI Vale do Javari - 5 postos.

7.2.2.1. Acrescenta que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2/2010 foi assinado em 24/5/2010, com duração até 31/7/2010. Nesse aditivo foram acrescentados mais 10 motoristas assim distribuídos:

- a) DSEI Manaus - 7 postos
- b) CASAI Manaus - 2 postos;
- c) DSEI Parintins - 1 posto;

7.2.2.2. Finalmente, informa que não houve pagamento de despesas irregulares. Pelo contrário ficaram vários pagamentos pendentes ao prestador do serviço.

Análise

7.3. Realmente o Sr. Worney Amoedo Cardoso ficou poucos dias a frente da Funasa/AM, no exercício de 2011, haja vista que em 13/1/2011, assumiu novo Superintendente.

7.3.1. Dessa forma, a questão relacionada ao Inventário de Bens Móveis e Imóveis, concernente ao exercício de 2011 está superada, pois realmente não era de sua competência.

7.3.2. Com relação às despesas no valor de R\$ 390.617,04, tendo como favorecida à empresa J. M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 03.160.075/0001-28), referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, observa-se pela justificativa apresentada e pelas demais informações nos autos, que tais pagamentos não foram efetuados, que somente foi empenhada e liquidada essa despesa.

7.3.3. Cabe registrar que essa irregularidade originária do contrato emergencial 2/2010 assinado em 29/1/2010 e seu Termo Aditivo assinado em 24/5/2010, com a duração até 31/7/2010 são objeto de questionamento nas contas anuais da entidade alusivas ao exercício de 2010 (TC 032.495/2010-0).

7.4. Assim, sugere-se acatar as razões de justificativas apresentadas referente ao Inventário de Bens Móveis e Imóveis, vez que as ocorrências relativas ao contrato 2/2010 será objeto de análise nas contas do mencionado exercício.

8. Em atendimento aos Ofícios 195/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013 a Sra. Lúcia Cruz de Andrade, apresenta suas razões de justificativas informando em síntese o que segue (peça 28):

Ocorrência

- inconsistências nos registros realizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, em especial quanto ao registro de faltas dos servidores no cadastro, cadastro de sexo incorreto, registro de proporcionalidade de concessão de pensão incorreta e ausência de registro de remuneração extra- Siape de servidores cedidos, a exemplo das seguintes situações:

- a) Servidores com desconto de pagamento, em razão de faltas ao serviço, sem o respectivo registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;
- b) Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, pois duas pensionistas, ambas beneficiárias do servidor Mat. Siape 0505363, na soma das cotas ultrapassam 1/1 (100%);
- c) Servidores cedidos sem a informação dos valores de remuneração extra- Siape.

8.1. Quanto ao item "a", relativo às inconsistências nos registros do Siape, alega que os servidores com desconto de pagamento em razão de faltas ao serviço, mais precisamente o servidor

matricula Siape 1102203, a situação encontra-se regularizada, haja vista a atualização da informação no sistema, conforme comprovante em anexo.

8.1.1 Sobre as pensionistas do servidor, matrícula Siape 0505363, informa que as duas pensionistas beneficiárias foram removidas da Superintendência Estadual do Pará. Por ocasião da instituição da pensão as mesmas foram definidas no tipo 13, no entanto as mudanças preconizadas pela Lei 10.887/2004 foram reclassificadas para o tipo de pensão 54. Por ocasião da remoção a falha não foi observada, contudo, a correção foi efetuada pela Suest/AM em dezembro de 2011, conforme pode ser observado nas fichas financeiras em anexo.

8.1.2. Referente às inconsistências atinentes aos registros dos servidores cedidos sem a informação dos valores extra-Siape informa que a situação já foi regularizada.

8.1.2.1 Informa ainda que a Suest-AM já instituiu rotinas a fim de garantir que essas informações sejam inseridas sistematicamente no Siape. Semestralmente os servidores cedidos são notificados para apresentarem a documentação extra-Siape e o setor de cadastro atualiza os dados no sistema Siape.

Análise

8.2. Pelos argumentos e documentos apresentados (peça 28), conclui-se que foram regularizadas as questões apontadas como irregulares. Assim, sugere-se que sejam acatadas as razões de justificativas.

9. Em atendimento aos Ofícios 194/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013, o Sr. Rômulo Henrique da Cruz, servidor público federal, Técnico de Laboratório da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas – Suest/AM, ocupando o cargo comissionado de Superintendente Estadual, nomeado em 6/6/2011, vem apresentar suas razões de justificativas (peça 35 e 38), conforme segue:

Ocorrência

a) ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2011, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

c) liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

Justificativa

9.1. Quanto ao item relativo à ausência de Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, exercício de 2011, justifica que foi nomeada Comissão de Inventário, pela Portaria 171 de 1º/11/2011, publicada no BS 45 de 7/11/2011. No Relatório Anual da Comissão de Inventário, de 17/9/2012, em anexo, são narrados todos os percalços ocorridos para a conclusão dos trabalhos.

9.2. Referente ao pagamento irregular de despesa à empresa JM Serviços Profissionais alega que ocorreu durante a gestão de 2010, a contratação por dispensa de licitação, gerando o contrato 2/2010, com vigência de 29/1/2010 a 27/7/2010, cujos responsáveis eram os Senhores Worney Amoedo Cardoso e Tânia Regina Mesquita de Souza-Coordenador Regional e Chefe da

Administração respectivamente. Foram apurados os fatos referentes ao contrato e foram suspensos os pagamentos ainda pendentes. Na realidade, os pagamentos já estavam suspensos desde 13/1/2011, data em que foi nomeado o novo gestor Sr. Wanderley Guenka, cuja gestão foi no período de 13/1/2011 a 15/3/2011.

9.3. Posteriormente, na sua gestão que iniciou em 16/3/2011, foi instaurada Sindicância Administrativa, cuja conclusão da Comissão foi de que a contratação causou dano ao Erário no valor de R\$ 323.807,84, e sugeriu além da instauração de processo administrativo próprio em desfavor da empresa J.M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., para ressarcimento do dano ao Erário, como também a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Worney Amoedo Cardoso, Tânia Regina Mesquita de Souza, Edileuda Freire Ferreira, Célia Pacheco de Souza, Pedro da Costa Lima e Lázaro Sales de Araújo, como responsáveis pela inobservância ao dever funcional e burla a licitação.

9.4. Registra ainda que a Sindicância foi aprovada pela Procuradoria Geral Federal e Corregedoria, inclusive com Julgamento do Presidente da Funasa, conforme cópia anexa.

9.5. Com relação ao processo administrativo próprio em desfavor da empresa J.M.Serviços Ltda., foi instaurado mediante a Portaria 23 de 25/2/2013, cópia em anexo e formalizado o processo 25120.003.823/2013-84, que está em andamento.

9.6. No que diz respeito ao processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores responsabilizados, informa que este é um procedimento de competência da Corregedoria da Funasa/Presidência, porém procurou saber junto à Corregedoria se existia um cronograma ou uma previsão da instauração do referido PAD e obteve a informação de que a demanda está lançada no mapa de apuração, com previsão de início no máximo, em meados de abril de 2013.

9.7. Quanto ao pagamento irregular no valor de R\$ 390.617,04, afirma que não ocorreu esse pagamento. Na realidade este valor se refere ao apurado na análise das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações a Previdência Social- GFIP apresentados pela empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., por ocasião da apresentação das supostas despesas no valor de R\$ 2.294.554,91, durante o exercício de 2011, como forma de demonstrar o recolhimento dos impostos.

9.8. Ressalta que este valor de R\$ 2.294,554, 91 não foi pago à empresa, pois se encontra sobrestado, até a apuração, mediante Sindicância Administrativa, dos fatos apontados no item 3.1.5.5 do Relatório 201108824 da Controladoria-Geral da União. Afirma categoricamente que não houve prejuízo ao erário por parte desta gestão.

9.9. Sobre a liquidação irregular de despesas executadas em 31/12/2011 pelo servidor José Ribamar Ferreira da Silva, então Chefe da Saeofi, sem o seu conhecimento e anuência, informa que também será apurada mediante Sindicância Administrativa.

9.10. Registra que tem encontrando dificuldade na formação da Comissão de Sindicância, pois o assunto a ser tratado é de alta complexidade, uma vez que serão incluídos todos os processos da prestadora do serviço J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., que ainda não foram apurados, consistindo nas despesas pagas ainda na gestão anterior, a partir de 28/7/2010 até 31/12/2010, sem cobertura contratual, como também os apontados no item 3.1.5.5 do Relatório 201108824, da CGU, os quais ainda não foram pagos, não havendo, portanto, prejuízo ao Erário com relação a essas despesas.

9.11. Aponta como outra dificuldade a impossibilidade de convocação de servidor de outra Superintendência para compor a comissão em razão da limitação na concessão de diárias estabelecidas pelo Decreto 7.689/2012, que regulamenta passagens e diárias, pois o prazo para conclusão de um rito dessa natureza será de no mínimo 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme parágrafo único do Art. 145 da Lei 8.112/1990.

9.12. Ressalta, que a Comissão deverá se deslocar aos 6 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, para colher oitivas e investigar o quantitativo de veículos, motoristas contratados e respectiva categoria de habilitação.

9.13. Informa que até o dia 5/4/2013, encaminhará cópia da Portaria de instauração da referida Sindicância.

9.14. Posteriormente, o Sr. Rômulo Henrique da Cruz, encaminhou documentação com o objetivo de complementar as razões de justificativas, anteriormente apresentadas, referentes ao item “b” do Ofício de Audiência (peça 38).

9.15. Nessa documentação apresenta cópia da Portaria 51 de 1º/4/2013, que designa a Comissão Investigativa para apurar os fatos constantes de processo de despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., referente à prestação de serviços de 77 motoristas.

Análise

9.16. As justificativas e documentos apresentados pelo Sr. Rômulo Henrique da Cruz Superintendente Estadual do Amazonas da Funasa/AM no período de 25/3 a 31/12/2011, confirma o que outras pessoas ouvidas em audiência sobre as mesmas questões já informaram nestes autos.

9.16.1. Quanto ao Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, exercício de 2011, justifica que foi nomeada Comissão de Inventário, pela Portaria 171 de 1º/11/2011, publicada no BS 45 de 7/11/2011, cujo Relatório Anual da Comissão de Inventário, de 17/9/2012 (peça 35, p. 17-27), enumera todas as dificuldades enfrentadas até a conclusão dos trabalhos.

9.16.2. Relativo aos pagamentos irregulares efetuados à empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., pelos argumentos apresentados percebe-se a seguinte situação:

9.16.2.1. Em 2010, na gestão do Sr. Worney Amoedo Cardoso Coordenador Regional e Tânia Regina Mesquita de Souza Chefe da Administração da Funasa/AM, foi firmado o contrato 2/2010, com vigência de 29/1/2010 a 27/7/2010, por dispensa de licitação, com a empresa J.M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.

9.16.2.2. Posteriormente ao termino do contrato foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 351.606,10 a mencionada empresa, sem cobertura contratual.

9.16.2.3. Em janeiro de 2011, o Sr. Wanderley Guenka, ao assumir a direção da entidade, suspendeu os pagamentos referentes ao exercício de 2010 com a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.

9.16.2.4. Ao assumir a direção da Funasa/AM, em março de 2011, o Sr. Rômulo Henrique da Cruz, diante dos fatos existentes instaurou sindicância (processo 25.120.005.004/2012-91), a fim de apurar as irregularidades. A conclusão da Comissão de Sindicância foi pela ocorrência de dano ao erário no valor acima mencionado (R\$351.606,10).

9.16.2.5. Dando prosseguimento às providências, o gestor determinou a instauração do Processo Administrativo próprio contra a empresa J. M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., por meio da Portaria 23 de 25/2/2013 (processo 25120.003.823/2013-84).

9.16.2.6. Quanto ao processo administrativo disciplinar, para apurar as responsabilidades dos servidores, informa o gestor que este procedimento é da Corregedoria/Funasa/Presidência, cujas providências efetivas dependeriam da aprovação do orçamento 2013.

9.16.2.7. No que diz respeito ao valor de R\$ 390.617, 04, questionado no item “b” do Ofício de audiência 194/Secex/AM, de 15/2/2013, se observa que de fato não houve pagamento, tão somente esses valores foram empenhados e liquidados, inclusive pelas justificativas, essa liquidação foi

efetuada indevidamente. Portanto, não houve pagamento e os processos de pagamentos encontram-se sobrestados até o resultado dos processos administrativos.

9.16.2.8. Cabe registrar que foi constituída Comissão de Sindicância Investigativa (Portaria 51 de 11/4/2013), para apurar os fatos relacionados a todos os processos relacionados na mencionada portaria (peça 38, p 4-5), referentes às despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.

9.16.2.9. Por este resumo, observa-se que as irregularidades que não foram corrigidas, dizem respeito ao exercício de 2010, portanto serão analisadas nas contas daquele exercício (TC 032.495/2011-0).

9.16.2.10. Assim, propomos sejam acatadas as razões de justificativas do Sr. Rômulo Henrique da Cruz, face às medidas adotadas.

10. Em atendimento aos Ofícios 196/2013- TCU/SECEX/AM, de 15/2/2013, após pedir prorrogação de prazo (peça 26), a Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo, apresenta suas razões de justificativas informando em síntese o que segue (peça 36):

Ocorrência

a) pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

b) liquidação de despesas no valor de R\$ 9.975,00, referente à prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, em desacordo ao artigo 63 da Lei 4.320/1964, que estabelece as condições para a liquidação da despesa, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Justificativa

10.1. A Sra. Ângela Socorro da Silva Araújo, Agente Administrativo da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas – Suest/AM, ocupante do cargo de Substituta Eventual da Chefia de Administração, apresentada suas razões de justificativas, nos mesmos termos trazidos aos autos pelo Sr. Rômulo Henrique da Cruz (peça 35 e 38).

Análise

10.2. Considerando que os argumentos apresentados foram os mesmos do Sr. Rômulo Henrique da Cruz, e que o período de responsabilidade é mesmo, sugere-se que sejam acatadas as razões de justificativas.

11. Ainda dentro do exame técnico serão abordados os seguintes itens:

11.1. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

11.1.1. O exame das contas foi realizado conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010; Decisão Normativa TCU 108/2010 e 117/2011 e constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 3) contém os elementos relacionados na Decisão Normativa/ TCU 108/2010 e Anexo II, da Decisão Normativa/ TCU 117/2011;

b) no Relatório de Auditoria de Gestão 201203666 (peça 6) foram apontadas falhas que impactaram a gestão em análise, relacionadas ao acompanhamento de convênios, aos controles relativos à gestão de pessoas e à gestão de bens imóveis de uso especial, à atuação do controle

interno; a ausência de providência na apuração de responsabilidade de empresa inadimplente de execução de obra de saneamento; liquidação irregular de despesas; emissão de empenhos de despesas sem amparo contratual, não atendimento às determinações exaradas nos Acórdãos TCU 8218/2011 — 2ª Câmara e 3153/2011 - Plenário; inconsistências de dados registrados no SIAPE; ausência de inventário bens imóveis de uso especial;

c) o Contador legalmente habilitado declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004, 101, 163, 203, 163, 206, 951 e 973, listadas na declaração (peça 3, p. 141);

d) o Parecer da Auditoria Interna da Funasa 3/2012 (peça 4, p.1-65), de conteúdo abrangente, fundamenta suas informações em apontamentos constantes da Auditoria/AAF 49/2011, realizada na Unidade Jurisdicionada, referente ao período de 1º/1/2011 a 31/10/11/2011, e nos dados dos sistemas informatizados utilizados na Funasa e em outras análises realizadas pela Auditoria Interna, em razão dos procedimentos efetivados na Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM.

e) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 7) propôs o julgamento pela regularidade com ressalvas da gestão do Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas, e respectivos substitutos no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, em razão das falhas apontadas nos itens (3.1.1.1, 4.1.5.1, 4.1.8.2, 4.1.4.1, 4.1.8.3, 4.1.8.4, 4.1.8.2); Chefe de Recursos Humanos, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, pelas falhas apontadas nos itens (2.2.1.1, 4.1.6.1); Chefe da divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública (3.1.1.1) e Chefe da divisão de Administração (4.1.8.2 e 4.1.8.4), do Relatório de Auditoria (201203666), elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas;

f) o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8, p.1-4) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 9).

11.2. Rol de responsáveis.

11.2.1. Rol de Responsáveis, exercício de 2011 (peça 5) foi apresentado como previsto no art. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, c/c art. 2º, inciso I da Decisão Normativa TCU 117, de 19/10/2011.

11.3. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11.3.1. As contas do exercício de 2010 (TC 032.495/2011-0) encontram-se nesta Secretaria, aguardando atendimento de audiência.

11.4. Avaliação do planejamento de ação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

11.4.1. A Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM é Unidade Descentralizada da Fundação Nacional de Saúde. Os resultados operacionais, físicos e financeiros alcançados dos programas/ações executados pela entidade são informados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento — SIGPLAN em nível nacional, e não de forma regionalizada.

11.4.1.1. A gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena de responsabilidade da Funasa passou para o Ministério da Saúde, com a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), por meio do Decreto 7.336 de 19 de outubro de 2010.

11.4.2. No período de transição que se encerrou em 31/12/2011, coube a Funasa dar todo o apoio administrativo e logístico necessário, para que não ocorresse prejuízo às ações e serviços prestados aos povos indígenas.

11.4.3. Com a nova estrutura organizacional da fundação, coube a Suest/AM, atuar em atividades de saneamento básico com a implementação de ações de proteção à saúde, a exemplo da construção de sistemas de abastecimento de água, garantindo a qualidade da água para a população e construção de esgotamento sanitário, medidas essas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

11.4.4. Nesse contexto o Relatório de Gestão/2011 da Suest/AM (peça 3), enumera várias ações desenvolvidas no programa 122- Saneamento Rural, executadas no exercício de 2011.

11.4.5. Relata das dificuldades para atingimento das metas da ação relativo ao Apoio ao Controle da Qualidade da Água, entre as razões foi a dificuldade na liberação de recursos que ocorreu somente a partir de abril de 2011.

11.4.6. Quanto à ação Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos, o principal entrave para o atingimento das metas foi problemas com a empresa contratada para execução das obras e às limitações para concessões de diárias impostas pelo Decreto 7.446/2011.

11.5. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos.

11.5.1. Não é dado de forma sistemática o conhecimento e acesso aos servidores acerca das ferramentas de controle interno da unidade, tais informações são disponibilizadas apenas de forma esporádica em sua intranet. No âmbito da Funasa/AM, não existem linhas de autoridade, sistemas de autorizações e aprovações formalmente estabelecidos. A comunicação interna é realizada através do e-mail institucional e da intranet, cujo controle de toda e qualquer informação a ser divulgada é realizado pela Presidência - Coordenação de Comunicação Social.

11.5.2. O acompanhamento dos controles implementados é realizado exclusivamente pela Auditoria Interna, que, conforme o Decreto 7.335/2010, pertence à estrutura da Funasa Sede.

11.5.3. Não existe uma sistemática na atualização das informações gerenciais e de planejamento no SIGPLAN. A Presidência da Funasa em 2009 elaborou um cronograma para a capacitação de servidores para a utilização do sistema nas Superintendências, porém as constantes trocas de Coordenadores e as ameaças de invasão indígena impediram a realização do treinamento.

11.6.4. Embora exista na unidade uma comissão de licitação formalmente instituída, não existe uma rotina padrão para preservar e prevenir a lisura dos processos licitatórios, os mecanismos utilizados para tanto variam de acordo com os responsáveis pelos certames, assim como não há uma sistemática para o acompanhamento de alterações na legislação pertinente.

11.6.5. Quanto às alterações na legislação de pessoal, é realizado um acompanhamento pela Funasa – Coordenação de Legislação de Pessoal, que orienta o Suest/AM a respeito das mudanças ocorridas, do mesmo modo são realizada a análise para se identificar atividades críticas na área de pessoal. Existe segregação entre as atividades de cadastro no Siape e a elaboração da folha de pagamento.

11.6.6 Não há rotinas para o acompanhamento da situação dos servidores cedidos, requisitados ou temporários, bem como não há rotinas que garantam que os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento são baseados em documentação pertinente.

11.6.7. Portanto, evidencia-se a deficiência dos controles interno da Unidade, comprometendo as áreas estratégicas, das atividades existentes.

11.7 Avaliação da execução orçamentária e financeira.

11.7.1. O Contador legalmente habilitado (peça3, p.141), declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964),

refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004 (falta ou atraso de remessa RMA), 101 (falta ou atraso de remessa do RMB), 163 (saldo alongado contas transitórias), 203 (saldo alongado contas transitórias Passivo Circulante), 951 (falta/restrição conformidade, registros e gestão) e 973 falta de tempestividade na remessa de documentos.

11.7.2. Registre-se que em função da mudança organizacional, o total do montante repassado no exercício de 2011 corresponde a 56% do valor disponibilizado no exercício de 2010.

11.7.3. A mudança estrutural por que passou a Funasa no processo de transferência das ações de saúde indígena, influenciou diretamente nos valores repassados, tanto para despesas de investimento como para as correntes. Do valor destinado a investimentos ocorreu uma redução de 80% em comparação a 2010.

11.7.4. Quanto aos valores repassados para despesas correntes a redução foi menor, correspondeu a 9,8% no montante. No que se refere a diárias, o valor repassado em 2011 corresponde a 12% do que foi repassado em 2010.

11.8. Avaliação da gestão dos Recursos Humanos

11.8.1. Conforme Relatório de Gestão (peça 3), o quadro de recursos humanos da unidade é composto por 309 servidores efetivos e 7 temporários, em um total de 318 servidores.

11.8.2. No quadro onde é discriminado servidor por faixa etária no Relatório de Gestão (peça 3, p.65), observa-se que o seguinte:

- servidores de carreira até 30 anos: nenhum;
- de 31 a 40: 15;
- de 41 a 50: 106;
- de 51 a 60: 157 e
- acima de 60: 31 servidores.

11.8.3. Quanto aos servidores temporários: 1 até 30 anos; 4 de 31 a 40 e 1 servidor de 51 a 60 anos.

11.8.4. No Grupo de Direção e Assessoramento Superior 1 servidor na faixa de 41 a 50 anos.

11.8.5. Assim, apesar de não existir parâmetros para avaliar se os recursos humanos do quadro de pessoal da Funasa/AM é o adequado, para atender a Unidade Jurisdicionada, as informações apresentadas nos permite concluir que o quadro de empregados é envelhecido, pois dos 309 servidores efetivos 294 estão na faixa a partir de 41 anos e destes 157 na faixa de 51 a 60 anos.

11.8.6. Consta do Relatório de Auditoria Anual das Contas (201203666, peça 6), elaborado pela CGU/AM, que a Unidade cumpriu os prazos previstos para cadastramento dos atos de pessoal referentes à concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011, assim como os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos.

11.8.7. Destacam também que foi realizada a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos. Dessa análise ficou evidenciada a necessidade de implementação de rotinas por parte da Funasa/AM, com o objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

11.9. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento.

11.9.1. A Unidade Central da Funasa, em Brasília é responsável pela verificação do Planejamento Estratégico de TI, da Política de Segurança da Informação, do perfil dos recursos

humanos de desenvolvimento de sistemas utilizados no setor de Informática, a fim de garantir a padronização. A Suest/AM não desenvolve sistemas e não dispõe de servidores na carreira de TI.

11.9.2. É importante ressaltar que o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação foi instituído pela Portaria 94, de 9 de fevereiro de 2012 e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação foi instituído pela Portaria 360, de 18 de julho de 2011.

11.10. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias.

11.10.1. A Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - Suest/AM não concedeu nem recebeu transferência voluntária no exercício de 2011, em consequência não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto 6.170/2007.

11.11. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.

11.11.1. Em relação à Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno, pelas informações constantes do Relatório da CGU/AM, a Suest/AM, por ocasião da auditoria, não havia sido atendida todas as recomendações emitidas por meio dos Acórdãos 8.218/2011 – 2ª Câmara e 3153 - Plenário.

11.11.2. Porém com as justificativas e documentos enviados, por ocasião de diligência, objetivando sanear as contas em exame, se observa que praticamente todas as determinações dos Acórdãos 8.218/2011 – TCU - 2ª Câmara e 3153/2011– TCU- Plenário, foram implementadas.

11.11.3. Ademais, com a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), em outubro de 2010 (Decreto 7.336/2010) foi transferida a gestão da Saúde Indígena para a mencionada Secretaria, ficando a cargo da Funasa/AM, apenas a parte de saneamento básico.

11.11.4. No que diz respeito à determinação na área patrimonial, houve cumprimento conforme as informações do dirigente e documentação apresentada, a exemplo do Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA que é realizado mensalmente e enviado à Semat/Presidência com objetivo de maior controle. Com relação aos veículos quase todos foram licenciados em 2012.

11.11.5. Outra medida, objetivando a regularizar a área patrimonial está relacionada ao planejamento de 2013, no que diz respeito à meta de realizar um levantamento geral de bens móveis, para identificar os bens considerados obsoletos e providenciar o processo de doação.

11.11.6. Quanto ao cumprimento do item 9.6.1 do Acórdão 3153/2011– TCU- Plenário, as informações mais recentes apresentadas dão conta de que foram instauradas as tomadas de contas especiais.

11.12. Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

11.12.1. Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e as metas estabelecidas para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (Instrução Normativa/TCU 63/2010).

11.12.2. Com base no Relatório de Gestão da entidade e Relatório Anual das Contas realizado pela CGU/AM, pode-se observar alguns aspectos, no tocante a controle interno executado pela Suest/AM, em relação aos seguintes itens: recursos humanos, recursos financeiros e orçamentários, como segue:

11.12.3. Pelas informações apresentadas a entidade utiliza para o seu controle a metodologia que demonstre o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

11.12.4. Conforme o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, a Suest/AM não possui em sua estrutura setor de Auditoria Interna. Esta atividade é realizada pela Auditoria Interna que pertence à estrutura organizacional da Presidência/Funasa

11.12.5. Consta do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, que a Suest/AM, avaliou como parcialmente válido os controles internos adotados para o alcance dos resultados planejados pela UJ (peça 3, p.97).

11.12.6. Quanto ao controle, a entidade observa a avaliação de risco, a informação e comunicação, o monitoramento e propriamente os procedimentos de controle.

CONCLUSÃO

12. A gestão da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – Suest/AM, referente ao exercício de 2011, apresentou falhas que foram objeto de diligência e audiência.

12.1. As justificativas e documentação apresentadas pela Fundação, foram esclarecedoras, no sentido de demonstrar que foram saneadas as questões objeto da diligência.

12.2. Quanto às audiências, vale ressaltar que todos apresentaram as razões de justificativas.

12.3. Após detalhada análise dos elementos apresentados, observa-se que a maioria das ocorrências questionadas foi resolvida.

12.4. Ficaram pendentes as ocorrências relacionadas ao contrato 2/2010, firmado com a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., embora o gestor no exercício de 2011 tenha adotado várias providências no sentido de solucionar a questão.

12.5. Porém cabe registrar que essa irregularidade ocorreu no exercício de 2010, na gestão do Sr. Worney Amoedo Cardoso, Coordenador Regional, e Tânia Regina Mesquita de Souza, Chefe da Administração da Funasa/AM, cuja responsabilidade será analisada nas contas daquele exercício (TC 032.495/2011-0).

12.6. Assim, face às justificativas apresentadas propõe-se que seja acatada as razões de justificativas dos responsáveis e suas contas sejam julgadas regulares com ressalva.

12.7. Considerando que as irregularidades tratadas nestas contas foram originadas em exercícios anteriores e que as medidas objetivando apurar as responsabilidades só foram efetivamente adotadas, neste exercício (2013), propõe-se seja determinada a Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – Suest/AM, que registre no Relatório de Gestão de 2013 as seguintes providências:

a) o resultado efetivo da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída para apurar os fatos relacionados a todos os processos relacionados na Portaria 51 de 11/4/2013, referentes às despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.;

b) o resultado do Processo Administrativo 25120.003.823/2013-84, contra a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., pelo dano ao erário no valor de R\$351.606,10, referente a pagamento, por meio de reconhecimento de dívida, realizado após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial;

c) se foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos com as despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., resultante do contrato 2/2010.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

13. Entre os benefícios do exame desta prestação de contas, menciona-se as determinações direcionadas a entidade, que contribuirão com o aperfeiçoamento da gestão pública (item 42.3 –

Correção de irregularidades ou impropriedades, constantes das Orientações para benefícios do controle, disciplinadas no anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

14.1. sejam acatadas as alegações de defesa dos responsáveis Srs. Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas (CPF 031.571.302-00), período de gestão 1º/1/2011 a 12/1/2011; Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), Superintendente Estadual do Amazonas Interino, período de 13/1/2011 a 24/3/2011, Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de 25/3 a 31/12/2011; Ângela Socorro da Silva Araujo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM Titular, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011; Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011;

14.2. sejam julgadas, com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, **regulares com ressalva**, as contas dos gestores Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas (CPF 031.571.302-00), período de gestão 1º/1/2011 a 12/1/2011; Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Superintendente Estadual do Amazonas, no período de 25/3 a 31/12/2011; Ângela Socorro da Silva Araujo (CPF 077.039.102-87), Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM Titular, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011; Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, dando-lhe quitação;

14.3. sejam julgadas **regulares** com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I da Lei 8.443/1992, dando-se quitação, as contas dos demais responsáveis: Euzébio Silva Costa - Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto (CPF 240.602.242-00), no período 1º/1/2011 a 12/1/2011; Wanderley Guenka (CPF 856.653.128-00), Superintendente Estadual do Amazonas Interino, período de 16/3/2011 a 24/3/2011; Carlos José Lima de Sousa (CPF 305.300.753-34), Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto no período 17/10/2011 a 31/12/2011; Luiz Roberto Ferreira de Araujo (CPF 001.084.498-82) - Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM Substituto, no período de 12/1/2011 a 22/3/2011; Radamézio Eduardo Velasques de Abreu (CPF 604.569.142-34), Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM - Substituto no período de 23/3/2011 a 29/7/2011; Gilza Batista da Silva (CPF 193.200.432-72), Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM - Substituta no período de 4/11/2011 a 31/12/2011; Adna Dolores de Oliveira Ramos (CPF 439.125.322-49), Chefe do Serviço de Convênios no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011; Francisco de Assis da Silva Furtado (CPF 214.362.232-53), Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública, no período 1º/1/2011 a 27/7/2011; Paulo Roberto da Silva Machado (CPF 193.433.372-72), Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública, no período 29/7/2011 a 31/12/2011; Irlene Maria Lima de Freitas (CPF 641.541.307-49), Chefe do Serviço de Saúde Ambiental no período 1º/1/2011 a 31/8/2011; Carlos José Lima de Sousa (CPF 305.300.753-34), Chefe do Serviço de Saúde Ambiental no período 31/8/2011 a 31/12/2011; Lúcia Cruz de Andrade (CPF 119.431.142-34), Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011;

14.4. seja determinada a Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – Suest/AM que faça constar no Relatório de Gestão de 2013 as seguintes providências:

a) o resultado efetivo da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída para apurar os fatos relacionados a todos os processos constante da Portaria 51 de 11/4/2013, referentes às despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.



b) o resultado do Processo Administrativo 25120.003.823/2013-84, contra a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., pelo dano ao erário no valor de R\$351.606,10, referente a pagamento, por meio de reconhecimento de dívida, realizado após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial;

c) informação se foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos com as despesas pagas e não pagas a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., resultante do contrato 2/2010;

V – Arquivamento do processo.

Secex/AM, em 12/8/2013.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC Mat. 891-5